



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas

VERSÃO D - Janeiro 2024

Índice

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. METODOLOGIA | 5 |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DA DRA | 6 |
| 3.1 Missão e atribuições | 6 |
| 3.2 Estrutura Orgânica | 11 |
| 4. PLANO E MONITORIZAÇÃO | 12 |
| 4.1. Definição do grau de risco | 12 |
| 4.2. Situações de risco e medidas de prevenção e correção a adotar | 14 |
| 4.3. Funções e Responsabilidades | 20 |
| 5. CONCLUSÃO | 20 |

1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma entidade administrativa independente que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção, criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades.

Nos serviços públicos verificam-se riscos de gestão de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas.

Com efeito, exige-se hoje não só que a Administração Pública procure a realização dos interesses públicos envolvidos, tomando as decisões mais adequadas e eficientes para a prossecução dos mesmos, mais o fazendo de forma clara e transparente.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

O presente plano procura ser um instrumento que permite à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, e exercer as suas competências de forma ética e legal. Deste modo, na sua elaboração foram envolvidas todas as unidades orgânicas, na identificação das principais áreas de risco de corrupção, nas situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como na apresentação e elaboração de medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Considerando a organização interna da DRA, decorrente da entrada em funções do XIV Governo Regional da Madeira, bem como o facto de que a versão C do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas datava de 2018, considerou-se necessária efetuar uma revisão do mesmo.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), designadamente:

- a) A Recomendação aprovada em 24 de abril de 2024 (Recomendação 7/2024), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2024, na qual divulga a recomendação aos responsáveis pelo cumprimento normativo;

Jx

-
- b) A Recomendação aprovada em 1 de fevereiro de 2024 (Recomendação 1/2024), publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 40, de 26 de fevereiro de 2024, relativa à adoção de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
 - c) A Recomendação aprovada em 1 de junho de 2023 (Recomendação 2/2023), publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 131, de 7 de julho de 2023, relativa à submissão dos instrumentos relativos aos programas de cumprimento normativo;
 - d) Guia n.º 1/2023 – setembro – Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas Indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização.
 - e) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;
 - f) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública;
 - g) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
 - h) Guião de boas práticas para a prevenção e combate à corrupção na Administração Pública (2011; OEI- CPLP);
 - i) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - j) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
-

2. METODOLOGIA

A elaboração deste plano seguiu orientações expressas nos documentos referidos no ponto 1.

A metodologia genérica adotada foi a seguinte:

- 1- Caracterização da DRA;
- 2- Identificação das áreas de intervenção das unidades orgânicas da DRA suscetíveis de apresentar situações de risco;
- 3- Identificação e classificação dos riscos associados a cada área de intervenção;
- 4 - Apresentação de medidas e identificação de responsáveis.

A gestão do Plano é da responsabilidade do Diretor Regional e as atividades de elaboração, acompanhamento e revisão são da responsabilidade do Diretor de Serviços de Organização e Processos (DSOP), com base nos contributos dos dirigentes intermédios de 1º grau e 2º grau da DRA.

Durante o primeiro trimestre de cada ano será elaborado e apresentado o Relatório Anual de Execução do Plano, relativamente ao ano anterior.

A responsabilidade da sua execução é do Diretor de Serviços da DSOP, com base nas informações fornecidas pelos vários serviços envolvidos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DRA

A estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho.

3.1 Missão e atribuições

A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é um serviço executivo da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, que tem como missão, propor e executar as medidas de política para os setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira visando reforçar e promover a agricultura familiar, o rendimento, a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento, a inovação, a economia circular, a segurança alimentar, a saúde e bem-estar animal, a proteção dos animais e de companhia, bem como estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural.

Política da DRA

A política da DRA, definida para o cumprimento da missão e orientada para a visão, assenta nos seguintes pilares:

-
- motivação e profissionalismo dos trabalhadores;
 - sistematização de todas as atividades relevantes em procedimentos/processos;
 - gestão mais eficaz dos processos;
 - adoção das melhores práticas de gestão;
 - avaliação contínua do desempenho dos trabalhadores;
 - medição regular do grau de satisfação dos parceiros e clientes;
 - construção de uma imagem positiva da organização;
 - melhoria contínua do desempenho da organização.

A DRA quer ser conhecida como uma organização motivada, dinâmica e inovadora, que atua e comunica de forma estruturada na procura de soluções que criem maior valor para os seus clientes e trabalhadores.

A DRA assume o compromisso de fomentar a qualificação, a melhoria do desempenho e a satisfação dos seus trabalhadores.

Valores da DRA

Em estreito alinhamento com a missão e a visão estabelecidas, os principais valores por que se pretende norteie a atuação, como um todo, da DRA:

- **Trabalho de Equipa**
- **Comunicação**
- **Empatia**
- **Inovação**

Dos trabalhadores da DRA aspira-se que se rejam por uma cultura baseada no brio profissional, agindo em qualquer circunstância de forma responsável, competente, dedicada e, simultaneamente, exercendo crítica construtiva, deste modo contribuindo para que a organização de que fazem parte seja dinâmica, mais proativa do que reativa, competente, eficiente e eficaz, e preste serviços de maior qualidade percebida pelos seus clientes.

Para a prossecução da sua missão, a DRA tem as seguintes atribuições:

- a) Propor medidas de apoio ao desenvolvimento dos setores agrícola, pecuário e agroalimentar, designadamente das que confirmam maior sustentabilidade à agricultura familiar e favoreçam a atração de jovens empresários às atividades;
 - b) Desenvolver programas de apoio à minimização de custos com a aquisição de fatores de produção, e com os consumos energéticos das explorações agrícolas;
-

-
- c) Apoiar o funcionamento e o exercício das atividades das casas do povo, das suas associações e de outras entidades sem fins lucrativos com intervenção no meio rural, bem como das associações de agricultores, de criadores de gado e de proteção de animais de companhia;
 - d) Concorrer para a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas, através da construção, beneficiação e ou requalificação de caminhos agrícolas, bem como de veredas, caminhos reais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas;
 - e) Gerir o sistema de informação do Banco de Terrenos da Região Autónoma da Madeira;
 - f) Proteger os recursos genéticos dos setores agrícola, em especial das variedades tradicionais locais com interesse renovado para a agricultura, e pecuário;
 - g) Assegurar o funcionamento da Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), que integra os campos experimentais e postos agrários dedicados às áreas da fruticultura, horticultura e floricultura;
 - h) Desenvolver projetos, atividades de investigação científica, experimentação e demonstração, na sua área de intervenção, podendo para tal cooperar com instituições científicas regionais e associações do setor;
 - i) Incentivar a adoção à agricultura de novas tecnologias e da digitalização;
 - j) Promover o estabelecimento de planos estruturados de desenvolvimento de culturas com potencial na agricultura regional, com vista ao aumento quantitativo ou qualitativo das produções, e uma mais adequada satisfação do mercado quer local, quer externo;
 - k) Prestar assistência técnica especializada às explorações agrícolas e pecuárias, bem assim como à agroindústria tradicional, orientando-as para as práticas mais sustentáveis e que valorizem os serviços dos ecossistemas, favorecendo o aumento do contributo das atividades para a descarbonização da economia;
 - l) Incentivar o crescimento da agricultura em modo de produção biológico, bem como a adoção de outros métodos e práticas agronómicas sustentáveis, como a produção integrada e a proteção integrada;
 - m) Promover a sustentabilidade do setor da apicultura regional e dotá-lo de sistemas de reconhecimento e valorização da qualidade das suas produções;
 - n) Conceber cursos de formação profissional e tecnológica dos agricultores e dos agentes do setor agroalimentar, e disponibilizar formadores;
 - o) Manter um sistema de emergência médico- -veterinária, para as explorações pecuárias em regime de «detenção doméstica» e com a classificação de «classe 3»;
 - p) Assegurar o funcionamento da Estação Zootécnica da Madeira (EZM), e da sua valência Pólo de Ovinicultura de Santana, desenvolvendo projetos e introduzindo serviços que confirmam uma maior dinâmica e competitividade à pecuária regional;
-

- q) Garantir uma adequada proteção fitossanitária das culturas e das produções agrícolas, privilegiando o desenvolvimento de planos de ação assentes na luta biológica;
- r) Assegurar o funcionamento dos laboratórios oficiais de apoio às atividades dos setores agrícola, pecuário e agroalimentar, de forma que correspondam, quer ao nível da capacidade analítica, quer da produção de material vegetal, à dinâmica das necessidades daqueles, como garantindo a mais elevada segurança das produções, designadamente ao nível da resposta a riscos alimentares emergentes;
- s) Dinamizar atividades de investigação e experimentação que visem a inovação e o desenvolvimento das produções agroalimentares regionais, designadamente na ótica da economia circular;
- t) Promover o estabelecimento de soluções ambientalmente sustentáveis para o reaproveitamento e valorização de produções agrícolas não comercializáveis em fresco, por forma a reduzir o desperdício alimentar;
- u) Garantir o acesso, funcionamento e a boa aplicação de sistemas de ajudas comunitárias aos setores agrícola e agroalimentar, nomeadamente no âmbito do POSEI - Medidas de Apoio às Produções Locais, subprograma Região Autónoma da Madeira
- v) Salvaguardar a participação regional nos planos nacionais anuais relativos aos controlos oficiais realizados para a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios, à proteção e fitossanidade vegetal, à deteção de resíduos de pesticidas e de outros contaminantes em produtos de origem vegetal e animal e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, como ainda nos programas de prevenção e luta a epizotias e doenças de cariz zoonótico;
- w) Acompanhar os programas de ação nacionais e comunitários relacionados com os setores agroalimentar, a saúde pública veterinária e a saúde animal, participando na definição e aplicação de medidas para resposta a situações extraordinárias ou de emergência;
- x) Realizar as ações veterinárias de inspeção e controlo da saúde e do bem-estar dos animais, designadamente nos processos do licenciamento de explorações pecuárias, parques zoológicos, estabelecimentos de comercialização e de prestação de cuidados a animais e ainda dos meios de transporte de animais vivos;
- y) Gerir os sistemas de identificação e registo de animais e explorações, bem como do controlo da movimentação, dos meios de transporte, dos locais de concentração, apresentação e utilização dos animais;
- z) Coordenar ou participar, no âmbito do regime de exercício da atividade industrial, nos processos de licenciamento dos estabelecimentos do setor agroalimentar, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, como assegurar a recolha e transmissão à respetiva autoridade nacional competente da informação relativa aos registos de operadores do setor agroalimentar;

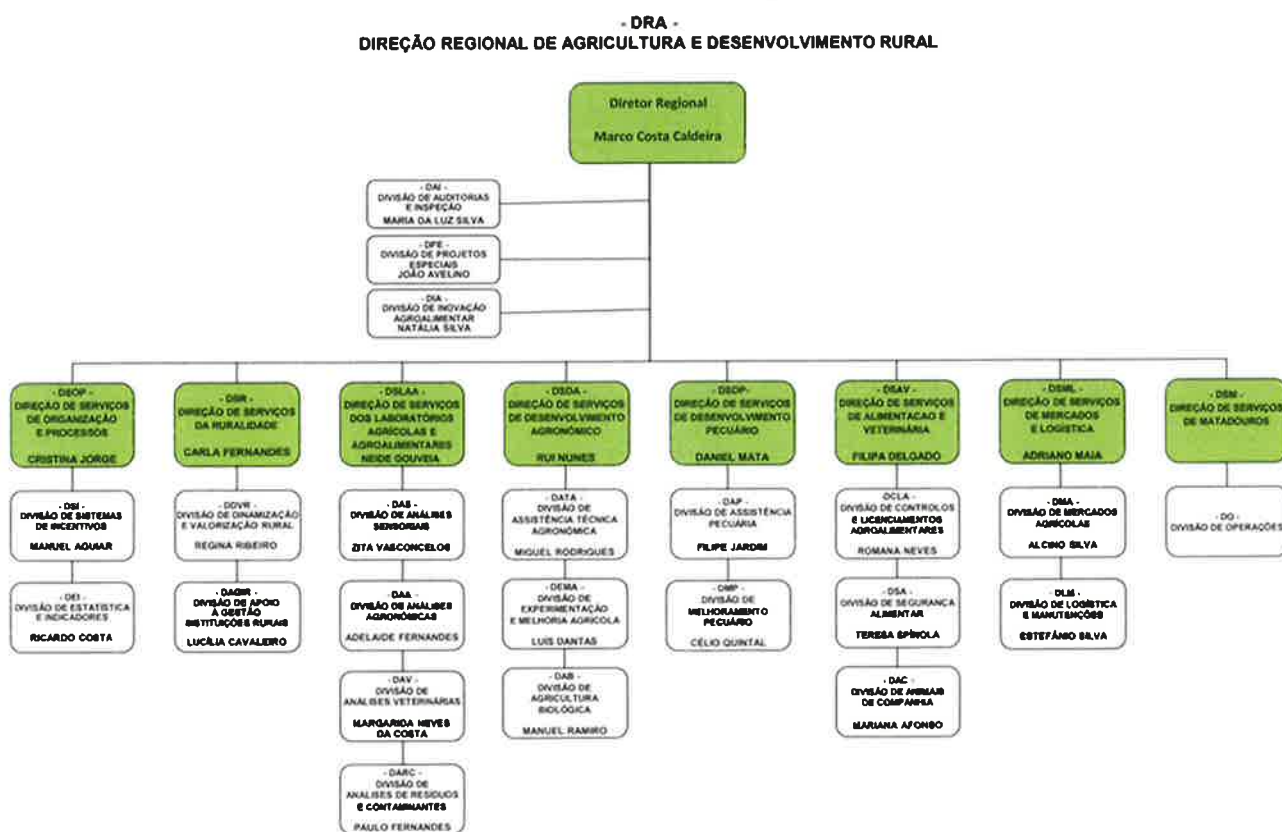
-
- aa) Regular as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, bem como de fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
- bb) Exercer as ações veterinárias de inspeção e controlo sanitário para garantir a salubridade e genuinidade dos produtos de origem animal;
- cc) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de produtos de origem vegetal e animal, frescos ou transformados, no âmbito das trocas intracomunitárias, das importações e das exportações;
- dd) Assegurar o funcionamento dos estabelecimentos da Rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira dedicados à preparação de hortofrutícolas frescos para lançamento nos mercados, adequando as à evolução das necessidades e exigências dos consumidores;
- ee) Gerir as atividades do Mercado Abastecedor do Funchal, o mercado grossista regional de hortofrutícolas frescos, e das unidades Mercado dos Agricultores, de vendas diretas dos produtores agrícolas aos consumidores familiares;
- ff) Contribuir para um maior reconhecimento das cadeias de abastecimento curtas e a criação de condições que incentivem um maior consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares locais nas compras públicas ou financiadas com fundos públicos
- gg) Desenvolver o projeto «Sidrarias da Madeira», a ser constituído por uma sidraria-central e várias mini-sidrarias, a localizar nas zonas em que a produção desta bebida tradicional madeirense assume maior significado;
- hh) Adotar às principais produções agrícolas e agroalimentares regionais sistemas de qualificação, designadamente ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia de Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), e estabelecer sistemas de controlo e atestação da conformidade ou de certificação dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais da RAM;
- ii) Assegurar o funcionamento da Câmara de Provedores dos Produtos Agrícolas e Agroalimentares da Região Autónoma da Madeira e do laboratório específico para análises sensoriais;
- jj) Realizar ações de promoção e divulgação dos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares regionais, nomeadamente sob a égide das marcas coletivas «Produto da Madeira», «Produto do Porto Santo» e «Carne Regional»;
- kk) Cooperar com as casas do povo e outras organizações que operem em território rural, na qualificação e valorização das populações abrangidas;
- ll) Incentivar, em articulação com as casas do povo e outras organizações com intervenção no meio rural, projetos inovadores que visem a revitalização das atividades primárias de matriz agrorural;
-

- 47.
-
- mm) Produzir e difundir informação útil sobre os setores agrícola e agroalimentar regionais, para diferentes públicos;
- nn) Recolher, tratar e difundir a informação técnico económica relevante no âmbito das suas atribuições;
- oo) Reforçar as relações institucionais com os organismos públicos que detêm atribuições e competências nas áreas da agricultura, pecuária, veterinária, alimentação e segurança alimentar, designadamente como autoridade nacional para as diferentes matérias;
- pp) Representar a Região Autónoma da Madeira em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, quando para tal seja indigitada;
- qq) Exercer na Região Autónoma da Madeira as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor;
- rr) Exercer as demais competências previstas na lei.

3.2 Estrutura Orgânica

A Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, estabelece a estrutura nuclear da DRA, constituída por oito Direções de Serviços, e as respetivas competências.

O Despacho n.º 491/2020, de 2 de dezembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, estabelece a estrutura orgânica flexível, constituída por vinte e duas Divisões, e as respetivas competências.





4. PLANO E MONITORIZAÇÃO

4.1 Definição do grau de risco

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

O guião do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC) estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e do impacto previsível.

O grau de risco deve ser graduado em função de duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade das consequências das infrações, estabelecendo assim as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada:** forte probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, a qual tem poucas hipóteses de ser evitada, mesmo através da implementação de medidas adicionais;
- **Moderada:** relativa probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, a qual tem hipóteses de ser evitada, através da implementação de medidas adicionais;
- **Fraca:** pouca probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, para a qual já existem medidas implementadas que permitem evitar a sua ocorrência.

B - Impacto previsível:

- **Elevado:** Quando da situação de risco identificada, podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;

- **Moderado:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo;
- **Fraco:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de serem praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco, evidenciados na tabela I

| | | Probabilidade de ocorrência | | |
|--------------------|----------|-----------------------------|----------|-------------|
| | | Elevada | Moderada | Fraca |
| Impacto previsível | Elevado | Muito elevado | Elevado | Moderado |
| | Moderado | Elevado | Moderado | Fraco |
| | Fraco | Moderado | Fraco | Muito fraco |

Tabela 1. Grau de risco

Foi efetuado o levantamento das áreas críticas para identificação dos riscos específicos de cada uma das unidades orgânicas.

As medidas de prevenção a adotar foram estabelecidas em função do grau de risco das situações identificadas, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo,

Deste modo, pretende-se:

- Melhorar o sistema de controlo interno, nomeadamente através da segregação de funções e da elaboração de procedimentos internos, a incluir no Sistema de Gestão (SG) da DRA, abrangendo as áreas identificadas no ponto 4.2;
- Promover entre os trabalhadores do DRA uma cultura de responsabilidade e da observância estrita de regras éticas e deontológicas, nomeadamente através da sensibilização dos intervenientes nos processos identificados.

4.2 Situações de risco e medidas de prevenção e correção a adotar

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS | |
|-------------------|---------------------|---|--|----|----|---|--|---|
| | | | PO | IP | GR | | | |
| A | Contratação Pública | A1 | Incumprimento dos procedimentos internos de contratação pública, que violem a legislação em vigor. | F | M | F | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a divulgação interna dos procedimentos de contratação pública, bem como as orientações provenientes do Gabinete da SRAA. | DSOP |
| | | A2 | Planeamento ineficaz dos processos de aquisição. | M | M | M | <ul style="list-style-type: none"> No início de cada ano económico, assegurar o planeamento da despesa, em função da dotação disponível do projeto PIDDAR e dos fundos disponíveis atribuídos mensalmente. Privilegiar o recurso à consulta prévia. Realizar contratos plurianuais, sempre que se trate de aquisição de bens ou serviços que todos os anos se verifiquem necessários. | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA |
| | | A3 | Deficiente ou insuficiente fixação das especificações técnicas no caderno de encargos. | M | M | M | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza do contrato a celebrar. Garantir que as especificações técnicas são claras, completas e não discriminatórias. | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA |

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS | | |
|-------------------|---------------------|---|---------------|--|----|---|---|--|---|
| | | | PO | IP | GR | | | | |
| A | Contratação Pública | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA | A4 | Falhas na informação do sistema de controlo da despesa. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Garantir a atualização da base de dados de controlo da despesa. | DSOP |
| | | | A5 | Incumprimento dos requisitos legais na elaboração de propostas de aquisição de bens ou serviços. | M | F | F | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar que o controlo do objecto da despesa e da contraparte é efetuado em todos os procedimentos de contratação pública. Assegurar o controlo do fracionamento da despesa nas contratações de aquisição de bens e serviços. | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA |
| | | | A6 | Incumprimento da validação dos requisitos legais das propostas de aquisição de bens ou serviços. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a correta validação da informação de natureza financeira necessária ao controlo do cumprimento dos requisitos legais. | DSOP |

15

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS | | |
|-------------------|---------------------|---|---------------|--|----|---|---|--|---|
| | | | PO | IP | GR | | | | |
| A | Contratação Pública | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA | A7 | Deficiente avaliação da qualidade dos potenciais fornecedores. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar que os fornecedores a consultar satisfazem adequadamente as necessidades a contratar. Verificar a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social, previamente à elaboração das propostas de despesa. | DRA DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA |
| | | | A8 | Favorecimento e prestação de informação privilegiada a pessoas familiares ou com forte relação de amizade. | M | M | M | <ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Elaboração de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, nos casos previstos na lei. | DRA |
| | | | A9 | Controlo ineficaz da execução dos contratos. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Assegurar uma seleção adequada do Gestor do Contrato. Garantir que o Gestor de Contrato cumpre com as orientações estabelecidas no art.º 290-A CCP. Assegurar o controlo de execução dos contratos, nomeadamente através da validação por parte do serviço responsável pela aquisição. | DSOP DSR DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML DSM DAI DPE DIA |

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS |
|---|---------------------------------------|---|---------------|----|----|---|--|
| | | | PO | IP | GR | | |
| B Concessão de benefícios | DSOP | B1 Identificação incorreta das parcelas e ocupação de solo. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. • Controlo de qualidade do parcelar por amostragem, desencadeado pelo IFAP. • Verificação através do controlo de campo de ajudas. | DRA DSOP DSAV |
| | | B2 Controlo ineficaz do cumprimento de contratos-programa. | F | M | F | <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os procedimentos internos de verificação da execução dos contratos-programa. • Implementar medidas de organização do trabalho, por forma a assegurar a rotatividade dos técnicos responsáveis pela verificação da execução dos contratos-programa. | DSMA |
| C Fornecimento de bens e prestação de serviços | DSLAA DSDA DSDP DSAV DSML | C1 Não realizar a cobrança e/ou emissão do recibo, referente ao bem fornecido ou serviço prestado. | M | F | F | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. • Implementar mecanismo interno em cada Unidade Orgânica, para validação da faturação realtiva ao fornecimento de bens, comparativamente ao controlo de stocks. • Implementar mecanismo interno em cada Unidade Orgânica, para validação da faturação relativa à prestação de serviços, comparativamente aos serviços prestados. | DRA DSDA DSAV DSLAA DSDP DSML |
| | | C2 Não efetuar a notificação dos devedores e/ou informar a DRA. | M | F | F | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente os procedimentos de cobrança de dívidas. • Em cada serviço da DRA, criar um sistema de controlo de forma a cumprir os procedimentos de notificação e de informação ao DR. | DRA DSOP DSDA DSAV DSLAA DSDP DSML |

7

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

4.

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS |
|--|----------------------|---|---------------|----|----|---|---|
| | | | PO | IP | GR | | |
| D Licenciamentos | DSAV DSDP | D1 Falta de imparcialidade, potenciada pela intervenção sistemática do(s) técnico(s) em processos da mesma natureza, em processos dos mesmos requerentes, ou processos de requerentes com relação de proximidade ou de outra natureza. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre o cumprimento das regras a observar em casos de acumulações de funções e sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Implementar medidas de organização do trabalho, nas unidades orgânicas, por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos, no exercício das suas funções. | DRA DSDP DSMA |
| | | D2 Falta de uniformidade de critérios de decisão. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável. Controlo interno pelo superior hierárquico. | DSDP DSMA |
| E Atividade Inspetiva e de Controlo | DSOP DSDP DSAV | E1 Transmissão ou uso indevido de informação confidencial. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. | DRA |
| | | E2 Falta de rigor, isenção e objetividade na realização de ações de inspeção/controlo. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> Promover ações de formação/sensibilização aos trabalhadores que realizam ações de inspeção/controlo. Promover a rotatividade dos elementos integrantes das equipas de inspeção/controlo. | DSOP DSDP DSAV |

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| ÁREAS E PROCESSOS | UNIDADE ORGÂNICA | SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO | Grau de Risco | | | MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR | RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO de MEDIDAS | | |
|-------------------|------------------------------|---|---------------|--|----|---|---|--|---|
| | | | PO | IP | GR | | | | |
| F | Processos de Contraordenação | DSAV DSDP | F1 | Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na recolha de informação de suporte aos processos de contraordenação. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. • Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável. • Controlo interno pelo superior hierárquico. | DRA DSAV DSDP |
| G | Expediente | DRA DSOP DSAV DSLAA DSDP DSDA DSML DSM | G1 | Extravio de documentos de forma intencional. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas • Verificação da circulação dos documentos no programa de registo de correspondência - CORRESP | DRA DSOP DSAV DSLAA DSDP DSDA DSML DSM |
| H | Atendimento ao Público | DSOP DSDA DSAV DSLAA DSDP DSML DSM | H1 | Atendimento privilegiado/preferencial ilícito. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o funcionamento do sistema da senha de forma a garantir o atendimento por ordem de chegada, nos casos em que o fluxo de utentes assim o justifique. | DSOP |
| | | | H2 | Emissão de documentos com elementos falsos/inexatos, de forma intencional. | F | F | MF | <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. • Controlo interno pelo superior hierárquico. | DSOP DSDA DSAV DSLAA DSDP DSML DSM |

PO-Probabilidade de Ocorrência ; IP- Impacto Previsível; GR - Grau Risco; ME- Muito Elevado; E- Elavado; M- Moderado; F- Fraco; MF- Muito Fraco

4.3 Funções e Responsabilidades

Os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades no âmbito deste plano são os seguintes:

| INTERVENIENTES | FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES |
|--|--|
| DIRETOR REGIONAL | Gestor do Plano |
| DIRETORES DE SERVIÇO e CHEFES DE DIVISÃO | Implementação e acompanhamento do Plano no que diz respeito a sua área de atuação. |
| DIRETOR DE SERVIÇO DA DSOP | Execução, monitorização e revisão do Plano. Elaboração do relatório anual. |

Tabela 2: Funções e Responsabilidades no âmbito do plano.

5. CONCLUSÃO

Sendo o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas um instrumento de gestão dinâmico, a execução do mesmo será monitorizada, com vista a sua efetiva aplicação, aferição da eficácia e eventual correção das medidas propostas, incluindo a integração de novas.

A aplicação do plano e a sua monitorização periódica dará origem a um relatório de execução que contemplará os seguintes pontos:

- Balanço das medidas adotadas e por adotar;
- Descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- Riscos identificados ao longo do ano, não contemplados no plano inicial.

Diretor Regional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural



Marco Caldeira Costa